

REGIMENTO INTERNO
FUNDAÇÃO DO OESTE PAULISTA DA INOVAÇÃO – FOPI

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º O presente Regimento Interno tem por objetivo definir a estrutura organizacional da Fundação do Oeste Paulista de Inovação – FOPI, disciplinar o seu funcionamento e dispor sobre matérias não regulamentadas em seu estatuto.

Art. 2º A FUNDAÇÃO OESTE PAULISTA DE INOVAÇÃO (FOPI) é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, que tem por finalidade precípua propor e apoiar programas e projetos vinculados ao ensino, à pesquisa, a extensão e à inovação que promovam o desenvolvimento econômico, social e ambiental do país.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º São órgãos de administração da FUNDAÇÃO:

- I – Conselho Curador;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Diretoria Executiva.

Seção I
Do Conselho Curador

Art. 4º O Conselho Curador, como órgão normativo, deliberativo e de controle da administração, é composto de 9 (nove) membros a saber:

- I. 02 (dois) membros indicados pela instituidora, Associação Prudentina de Educação e Cultura – APEC,
- II. 04 (quatro) membros indicados pelas pró-reitorias da UNOESTE - Universidade do Oeste Paulista;
- III. 02 (dois) membros representantes do corpo docente da UNOESTE, ligados aos domínios de ensino, pesquisa e inovação, e extensão;
- IV. 01 (um) membro nomeado por indicação da direção da associação “UEPP – União das Entidades de Presidente Prudente e Região”.

Parágrafo único O mandato dos membros do Conselho Curador será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º Ao Conselho Curador compete:

- I. Observar e fazer cumprir este Regimento Interno, Estatuto e demais Regulamentos da FUNDAÇÃO;

- II. Escolher os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III. Destituir de suas funções, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, os integrantes da Diretoria Executiva;
- IV. Prover a ocupação de qualquer função vaga na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, até o fim do respectivo prazo, observando o estabelecido em Estatuto;
- V. Deliberar sobre:
 - a. Aceitação de doações com encargos;
 - b. Relatórios finais de atividades e a prestação de contas da FUNDAÇÃO em cada exercício;
 - c. Alteração estatutária;
 - d. Extinção da FUNDAÇÃO.
- VI. Aprovar:
 - a. Plano de trabalho;
 - b. Proposta orçamentária para cada exercício;
 - c. O presente Regimento Interno da FUNDAÇÃO;
 - d. Regulamento de contratações de compras, obras, serviços, alienações e locações;
 - e. Regulamento de processo seletivo para admissão de pessoal;
- VII. Autorizar, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, ouvido o representante do Ministério Público, a alienação, oneração ou gravame de bens imóveis da FUNDAÇÃO;
- VIII. Determinar, ao fim de cada exercício, por meio de resolução a parte dos rendimentos líquidos a ser incorporada ao patrimônio;
- IX. Definir por meio de resolução os casos omissos do Estatuto da FUNDAÇÃO e do seu Regimento Interno.

Parágrafo único O Conselho Curador autorizará, quando necessário, a contratação de empresa de auditoria para auditar as contas da FUNDAÇÃO, inclusive para verificação da aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria.

Art. 6º Ao Presidente do Conselho Curador compete:

- I. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Curador;
- II. Presidir os trabalhos do Conselho Curador;
- III. Exercer o direito de voto de desempate, além do voto pessoal;
- IV. Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo o Estatuto e este Regimento Interno, ou por delegação do Conselho Curador;
- V. Aprovar normas sobre aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;
- VI. Aprovar a instalação de sucursais em todo território nacional e o credenciamento de representação no exterior.

Art. 7º Ao Vice-Presidente do Conselho Curador compete:

- I. Exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho Curador, pelo Regimento Interno e pelo Presidente desse Conselho, na esfera de sua competência;

- II. Substituir o Presidente do Conselho Curador em suas ausências ou impedimentos.

Art. 8º O Conselho Curador somente se reunirá com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Não se realizando a sessão por falta de *quórum*, nova reunião será convocada, respeitado o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre uma e outra.

§ 2º - Caso não haja *quórum* para a segunda reunião, o Conselho Curador reunir-se-á 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, não podendo, porém, deliberar sobre matérias que é exigido *quórum* especial.

§ 3º Haverá uma reunião ordinária em cada período de 3 (três) meses, e tantas outras reuniões extraordinárias quantas forem convocadas pelo Presidente ou pela maioria dos membros do Conselho Curador, ou pelo Promotor de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público.

Art. 9º Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas.

Seção II Do Conselho Fiscal

Art. 10º O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização financeira e contábil da FUNDAÇÃO, composto de 3 (três) membros escolhidos pelo Conselho Curador.

Parágrafo único O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitida uma recondução sucessiva.

Art. 11º Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Opinar sobre os relatórios do desempenho financeiro e contábil da FUNDAÇÃO;
- II. Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pela FUNDAÇÃO;
- III. Emitir pareceres para os órgãos superiores da FUNDAÇÃO sobre o relatório de atividades, balanço, demonstrações contábeis e orçamento, preparados pela Diretoria Executiva;
- IV. Representar ao Conselho Curador sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da FUNDAÇÃO.

Art. 12º Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir, com auxílio dos outros dois membros, todas as atribuições cuja competência cabe ao Conselho Fiscal;
- II. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal;
- III. Exercer o direito de voto de desempate, além do voto pessoal;

IV. Exercer as atividades que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno e pelo Conselho Curador.

Parágrafo único O Presidente do Conselho Fiscal escolherá seu substituto para suas faltas ou impedimentos, dentre os seus pares.

Art. 13º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente:

- I. Até o final do mês de março de cada ano, para examinar e emitir parecer sobre o relatório anual das atividades da Diretoria Executiva e a prestação de contas do exercício anterior;
- II. Em data prefixada, de comum acordo com seus membros, para atendimento das atribuições que lhe confere.

Art. 14º O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 15º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros.

Seção III Da Diretoria Executiva

Art. 16º A Diretoria Executiva será composta por 3 (três) membros, a saber:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Administrativo;
- III. Diretor Acadêmico.

§ 1º O prazo de duração do exercício da função dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º No desempenho de suas funções a Diretoria Executiva será apoiada pela Secretaria Executiva, podendo o Diretor Administrativo assumir tal função se for de comum entendimento da Diretoria Executiva sob deliberação do Conselho Curador.

Art. 17º A Diretoria Executiva é o órgão central que coordena e superintende todas as atividades da FOP sendo os seus diretores indicados pelo Conselho Curador, cabendo-lhes, principalmente, fazer executar as diretrizes fundamentais e as normas estatutárias e regimentais.

Art. 18º Compete à Diretoria Executiva:

- I. Executar todos os atos administrativos regulares necessários ao funcionamento da FUNDAÇÃO, cumprindo a legislação pertinente, o Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho Curador;
- II. Indicar os membros da Secretaria Executiva da FUNDAÇÃO;

- III. Elaborar e propor ao Conselho Curador, o Regimento Interno da FUNDAÇÃO e os regulamentos próprios;
- IV. Aprovar o plano de cargos e salários e o quadro de pessoal da FUNDAÇÃO, de acordo com as necessidades administrativas e as condições existentes no mercado de trabalho;
- V. Elaborar e submeter ao Conselho Curador para aprovação normas sobre aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;
- VI. Submeter à deliberação do Conselho Curador, até novembro de cada ano, plano de trabalho e proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- VII. Submeter à deliberação do Conselho Curador, até abril de cada ano, os relatórios finais e a prestação de contas da FUNDAÇÃO, referentes ao exercício findo;
- VIII. Deliberar sobre celebração de convênios, acordos e contratos, realização de cursos, simpósios, reuniões e seminários, como também a respeito de publicações;
- IX. Propor alteração do Estatuto;
- X. Manifestar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas e executar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho Curador, na esfera de sua competência;
- XI. Resolver os casos omissos no Estatuto, no Regimento Interno e nos regulamentos próprios da FUNDAÇÃO, submetendo sua deliberação à apreciação do Conselho Curador.

Art. 19º Ao Diretor Presidente compete:

- I. Representar a FUNDAÇÃO, em juízo ou fora dele;
- II. Convocar, ordinária ou extraordinariamente, a Diretoria Executiva, presidindo os seus trabalhos e com direito ao voto de qualidade;
- III. Convocar, extraordinariamente, o Conselho Curador;
- IV. Dirigir e supervisionar as atividades da FUNDAÇÃO;
- V. Praticar os atos necessários à administração da FUNDAÇÃO, organizando os serviços, admitindo e dispensando funcionários;
- VI. Assinar convênios e contratos, previamente aprovados pela Diretoria Executiva;
- VII. Saldar compromissos da FUNDAÇÃO;
- VIII. Autorizar aquisição, arrendamento e cessão de bens móveis;
- IX. Supervisionar a elaboração da prestação de contas e plano anual da FUNDAÇÃO, juntamente com os outros 2 (dois) diretores;
- X. Elaborar, em conjunto com os outros diretores, manuais operacionais, de procedimentos e serviços, considerados necessários ao bom funcionamento da FUNDAÇÃO;
- XI. Promover, contratar e superintender estudos, projetos e demais serviços técnicos;
- XII. Praticar todos os demais atos de gestão que não sejam atribuídos em Estatuto ao Conselho Curador ou à Diretoria Executiva, propondo a esses órgãos as medidas que dependem de sua aprovação.

§ 1º O Diretor Presidente, quando convidado, poderá participar das reuniões do Conselho Curador, podendo fazer uso da palavra, mas sem direito a voto.

§ 2º O Diretor Presidente, nas suas ausências ou impedimentos, será substituído por um dos Diretores por ele indicado e, na impossibilidade dessa indicação, pelo diretor mais idoso.

§ 3º O Diretor Presidente votará por último e seu voto terá o caráter de desempate.

Art. 20º Ao Diretor Administrativo compete:

- I. Responsabilizar-se pela atividade de suporte e infraestrutura para o funcionamento da FUNDAÇÃO, incluindo cadastros e arquivos, elaboração de atas e relatórios de atividades;
- II. Providenciar o registro de documentos junto a órgãos de regulação da FUNDAÇÃO;
- III. Acompanhar a elaboração e negociação de contratos da FUNDAÇÃO, com auxílio jurídico;
- IV. Elaborar a prestação de contas e o plano anual da FUNDAÇÃO, juntamente com os outros 2 (dois) diretores;
- V. Supervisionar e controlar receitas, despesas e aplicações financeiras da FUNDAÇÃO;
- VI. Elaborar, em conjunto com os outros diretores, manuais operacionais, de procedimentos e serviços, considerados necessários ao bom funcionamento da FUNDAÇÃO;
- VII. Acompanhar a contabilidade da FUNDAÇÃO, junto ao órgão competente contratado para tal;
- VIII. Movimentar, junto com o Diretor Presidente, a conta bancária da FUNDAÇÃO;
- IX. Cuidar das formalidades inerentes a contratação, quando necessária, de empregados e/ou autônomos, com o apoio de órgão competente.

Art. 21º Ao Diretor Acadêmico compete:

- I. Responsabilizar-se pela atividade de suporte a assuntos que envolvam atividades científicas da FUNDAÇÃO;
- II. Administrar a concessão de bolsas, auxílios e subvenções;
- III. Analisar projetos submetidos a FUNDAÇÃO;
- IV. Acompanhar a prestação de contas e relatórios finais de projetos e demais auxílios concedidos a FUNDAÇÃO;
- V. Orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação de recursos para execução de projetos e programas da FUNDAÇÃO;
- VI. Supervisionar a elaboração da prestação de contas e plano anual da FUNDAÇÃO, juntamente com os outros 2 (dois) diretores;
- VII. Elaborar, em conjunto com os outros diretores, manuais operacionais, de procedimentos e serviços, considerados necessários ao bom funcionamento da FUNDAÇÃO;
- VIII. Assistir à elaboração de propostas, contratos ou convênios referentes às atividades científicas da FUNDAÇÃO;
- IX. Cuidar da divulgação de projetos, cursos e demais atividades da FUNDAÇÃO.

Parágrafo único A diretoria da FUNDAÇÃO organizará a sua estrutura e quadro de pessoal em conformidade com o desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO III DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 22º O exercício financeiro da FUNDAÇÃO coincidirá com o ano civil.

Art. 23º A proposta orçamentária da FUNDAÇÃO será anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de:

- I. Estimativa da receita, discriminadas por verbas;
- II. Discriminação analítica da despesa, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho;
- III. Plano de trabalho detalhado.

Art. 24º Sobre a proposta orçamentária e o plano de trabalho para o exercício seguinte, o Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar a respeito.

Art. 25º Até o dia 15 de novembro de cada ano, o Diretor Presidente remeterá ao Conselho Curador, o plano de trabalho e a proposta orçamentária para o exercício seguinte, peças que, aprovadas, serão remetidas ao Promotor de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público até o dia 15 de dezembro do mesmo ano.

§ 1º O Conselho Curador terá o prazo de 30 dias, prorrogável por igual período, no caso de força maior devidamente justificada, para deliberar sobre os documentos a que se refere o “caput” deste artigo.

§ 2º Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, sem deliberação do Conselho Curador, a proposta orçamentária e o plano de trabalho serão considerados aprovados.

Art. 26º Até o dia 15 de março de cada ano, a Diretoria Executiva submeterá ao Conselho Curador relatórios finais, balanço e demonstrações contábeis referentes ao exercício anterior, peças que, depois de examinadas, serão remetidas, ao Promotor de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público.

§ 1º O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, no caso de força maior devidamente justificada, para deliberar sobre os documentos a que se refere o “caput” deste artigo.

§ 2º Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, sem manifestação do Conselho Curador, os relatórios finais, balanços e demonstrações contábeis serão considerados aprovados, ficando a Diretoria Executiva autorizada a publicar referidos documentos, bem como enviá-los ao Promotor de Justiça Cível de Fundações do Ministério Público.

Art. 27º Até o dia 31 de julho de cada ano, a Diretoria Executiva prestará contas ao Ministério Público do Estado de São Paulo por meio do SICAP - Sistema de Cadastro e Prestação de Contas ou por outro meio eletrônico que este órgão indicar.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 28º O regime de trabalho dos funcionários da FUNDAÇÃO, quando houver, será o da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, permitindo-se contratações de serviços de profissionais autônomos.

§ 1º Os funcionários da FUNDAÇÃO serão contratados após serem aprovados de acordo com o estabelecido em normas próprias contidas em Regulamento de Processo Seletivo para Admissão de Pessoal da FUNDAÇÃO, aprovado pelo Conselho Curador, registrado no cartório competente e publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§ 2º A jornada de trabalho dos funcionários da FUNDAÇÃO será estabelecida conforme função a ser desempenhada, aprovada pela Diretoria Administrativa da FUNDAÇÃO.

§ 3º A remuneração dos funcionários obedecerá a tabela das categorias e ajustes salariais serão considerados com base nos dissídios ou regulamentação própria.

§ 4º É vedada a contratação de funcionários que possuam vínculo familiar até 3º grau de parentesco com membros dos conselhos, diretoria ou demais membros da FUNDAÇÃO.

Art. 29º A contratação de compras, obras, serviços e alienações da FUNDAÇÃO, serão feitas em conformidade com o Regulamento de Contratações de compras, obras, serviços, alienações e locações, aprovado pelo Conselho Curador, registrado no cartório competente e publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Art. 30º Não serão distribuídos eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio da FUNDAÇÃO, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO V DOS CONTRATOS

Art. 31º Para o desenvolvimento de projetos/programas ou a realização de serviços remunerados, de interesse específico de terceiros, respeitados os seus objetivos estatutários, a FUNDAÇÃO poderá receber recursos de terceiros não reembolsáveis.

Art. 32º A FUNDAÇÃO poderá contratar a prestação de serviços a terceiros, com retribuição advinda de verbas conveniadas ou não, podendo realizar trabalhos por conta própria, respeitando os seus objetivos estatutários.

Art. 33º Nos contratos firmados, assim como serviços, convênios ou projetos, a FUNDAÇÃO adicionará uma alíquota para cobrir suas despesas administrativas, contabilizando-se as receitas auferidas no plano de contas e orçamentário da FUNDAÇÃO.

Parágrafo único Cabe a Diretoria Executiva fixar as alíquotas de taxas de administração aplicáveis aos contratos, serviços, convênios ou projetos da FUNDAÇÃO de acordo com suas especificidades e mediante aprovação do Conselho Curador.

Art. 34º O resultado financeiro de contratos, serviços, convênios ou projetos, a critério da Diretoria Executiva e ouvido o Conselho Curador, poderá ter uma destinação específica, respeitando os seus objetivos estatutários.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35º Este Regimento Interno poderá ser alterado pela Diretoria Executiva, submetida à aprovação pelo Conselho Curador.

Art. 36º A estrutura disposta neste Regimento será implantada de forma paulatina, de acordo com as necessidades da Fundação.

Art. 37º Os casos omissos nesse Regimento Interno serão analisados pelo Conselho Curador.

Art. 38º O presente Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Presidente Prudente, 15 de novembro de 2021

Dr. Fábio Rafael Echer
Diretor Presidente

Drª Érika Mayumi Kato Cruz
Diretor(a) Administrativa

Murilo de Oliveira Lima Carapeba
Presidente do Conselho Curador